



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **73434/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 05/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

**INTERESSADOS:**

Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SR(A). PRESIDENTE**

A empresa VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB, apresenta a Proposta para o Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:           <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;</li> <li>2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;</li> <li>3. Elaboração de peças processuais e atuação</li> </ul> </li> </ul>	Mês	09	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00



VANDERLY PINTO  
& DIORGENNES KAI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

	<p>judicial e extrajudicial em demandas envolvendo a atuação da Controladoria Jurídica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4. Participação em reuniões técnicas e administrativas com os diversos setores do Município para garantir a conformidade jurídica dos atos administrativos;</li> <li>• 5. Apoio na implantação de boas práticas de governança pública, integridade administrativa, transparência e responsabilidade fiscal, conforme diretrizes legais e jurisprudenciais;</li> <li>• 6. Auxílio na interlocução com órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.</li> </ul>				
--	---	--	--	--	--

**Valor Total:** R\$ 36.000,00

**Validade da Proposta:** 60 dias

São José de Caiana/PB, 24 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por  
DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA:08995387467  
Dados: 2025.04.24 11:45:07 -03'00'

**VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Diorgennes Kaio Xavier da Silva**

**OAB/PB – 24.774**

**CPF n° 089.953.874-67**



## PARECER JURÍDICO

Trata o presente expediente de *Processo Administrativo 009/2025, Inexigibilidade de Licitação N° 009/2025, que tem por finalidade o Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:*

- 1. *Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;*
- 2. *Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;*
- 3. *Elaboração de peças processuais e atuação.* conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei 14.133/21, especificamente os dispostos em seu art. 74.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos elencados em seus incisos. A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º



14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que dispõe sobre documentos a serem instruídos nos autos.

No presente caso foram preenchidos à saciedade os requisitos legais do Art. 72, da Lei 14.133/2001. É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

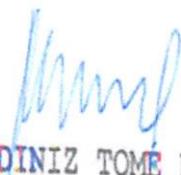
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial desta Edilidade, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação em questão, nos moldes explicitados e cumpridos todos os requisitos da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da autoridade superior.

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025

  
FREDERICK DINIZ TÓME DE LIMA  
OAB/PB 14.532  
Assessor Jurídico

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

**Sr.<sup>a</sup>. Presidente da CPL**

Vistos Etc...

**AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;

Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 10 de abril de 2025

Atenciosamente;



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**

## ESTIMATIVA DA DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**ESTIMATIVA DA DESPESA:** O preço total da contratação do serviço será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

**FONTE RECURSOS:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** VANDERLY PINTO E DIORGENNÉS KAIÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB,

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

### **SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA**

Considerando a necessidade de profissional especializado em advocacia na justiça estadual e nos tribunais superiores com a finalidade de desempenhar acompanhamento e a devida orientação jurídica no âmbito dos serviços pois trata-se de temas envolvendo serviços jurídicos especializados para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da orientação jurídica pública para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Prefeitura Municipal será necessário realizar a contratação para advocacia jurídica nos tribunais, com objetivo de manter o andamento dos municipais.

### **1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado advocacia jurídica para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis a orientação quando se tratar de assuntos jurídicos, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área jurídica e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento jurídico, sobretudo a este ente públicos como a Prefeitura Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência em advocacia jurídica visando a defesa dos interesses e direitos do referido município.

Assim, a contratação desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em tribunais de justiças estadual e federal, como os tribunais superiores. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral e ao município, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

*O cidadão em primeiro lugar!*

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB vê a necessidade de garantir a prestação de advocacia jurídica, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em orientação Prefeitura Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso vem a existir. A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos. Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da deste serviço nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Prefeitura Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento serviço, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

### **3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela agente de contratação dessa Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB, sob responsabilidade da Ilustríssimo Senhor Damião Pereira Lopes.

### **5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
------	---------------------	------	-------	-----------	----------



1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;</li> <li>• 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;</li> <li>• 3. Elaboração de peças processuais e atuação</li> </ul> </li> </ul>	Mês	09	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00
---	---	-----	----	--------------	---------------

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 112, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 12 (sete) meses.**

A vigência da presente contratação seta determinada: 12 (sete) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



## 7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## 9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretença: Contratação De Empresa Especializada Para Serviço Técnico Especializado No Assessoramento, Consultoria E Acompanhamento No Tribunal De Justiça Da Paraíba, Nos Tribunais Superiores E No Tribunal Federal.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 12 (sete) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 112, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

## 10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

## 13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sansões em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativos a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especiações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:**

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

São José de Caiana – PB, 10 de abril de 2025

  
THAINA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

São José de Caiana, 10 de abril de 2025

Para: Ilmo. Senhor

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

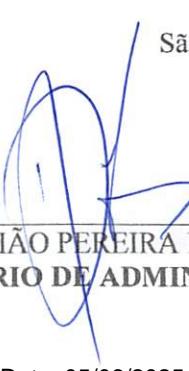
- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento advocacia, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa VANDERLY PINTO E DIORGENNÉS KAIÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional. Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025

Atenciosamente;

  
**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

São José de Caiana, 10 de abril de 2025

Para: Ilmo. Senhor

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providencias necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento advocacia, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa VANDERLY PINTO E DIORGENNÉS KAIÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional. Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025

Atenciosamente;

  
**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N°122/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025

### 1.0 - OBJETIVO:

Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

### - JUSTIFICATIVA:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviço técnico especializado na advocacia e acompanhamento no tribunal de justiça da paraíba, nos tribunais superiores e no tribunal federal.

### 2.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

### 3.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025

Atenciosamente;

  
THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA  
Agente De Contratação

  
JONATHAN SILVA DE LIMA  
Membro da CPL

  
ALMIR BRENNER LOPES  
Membro da CPL

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**REF.: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**VISTOS ETC.....**

### **FONTE DE RECURSO:**

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

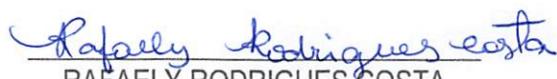
02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, 10 de abril de 2025.

  
RAFAELY RODRIGUES COSTA  
Secretário de Finanças



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 11:24:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 73434/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VANDERLY PINTO DE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.811.821/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Analise jurídica da contratação	Sim	d351a62e5cf6d0dc96f5882dacab187
Autorização da autoridade competente	Sim	f727d0a36d9ab1854ce32e638e5859fc
Estimativa da despesa	Sim	f5deae72bb5b722c2fbb90fc97f1786d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5addc4438083c47201b63ffe48c8ce3b
Formalização de demanda	Sim	1ed8de4319c5c15d6f04d6a302fde479
Justificativa de preço	Sim	1ed8de4319c5c15d6f04d6a302fde479
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b70665f9bc100b25188562d72e8ba85c
Previsão Orçamentária	Sim	740a22cbf72643d7fda14b9290c8a41a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - VANDERLY PINTO DE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	c462270269dff933c46646ea5555ba02

**João Pessoa, 05 de Junho de 2025**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CATEGORIA:** Requerimentos

**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**TIPO DE ALTERAÇÃO:** Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

**LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO:** Doc. 73434/25

## SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

Considerando a identificação de um erro material na data informada referente à homologação do processo licitatório Inexigibilidade nº 009/2025, vimos por meio desta apresentar a devida justificativa para a correção necessária. Consta atualmente como data de homologação o dia 10/05/2025, contudo, após verificação dos registros oficiais/documentos internos, constatou-se que a data correta é 10/04/2025. O erro se deu por [ex: equívoco na digitação / inconsistência no lançamento / falha de transcrição], não havendo qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou aos prazos estabelecidos.

Dessa forma, solicita-se a retificação da data de homologação para 10/04/2025, de modo a refletir com fidelidade os atos administrativos praticados. (Solicitação referente a Licitação Doc. 73434/25)

João Pessoa, 05/06/2025

### **JUSTIFICATIVA PARA CORREÇÃO DE DATA DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a identificação de um erro material na data informada referente à homologação do processo licitatório Inexigibilidade nº 009/2025, vimos por meio desta apresentar a devida justificativa para a correção necessária.

Consta atualmente como data de homologação o dia **10/05/2025**, contudo, após verificação dos registros oficiais/documentos internos, constatou-se que a data correta é **10/04/2025**.

O erro se deu por [ex: equívoco na digitação / inconsistência no lançamento / falha de transcrição], não havendo qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou aos prazos estabelecidos.

Dessa forma, solicita-se a retificação da data de homologação para **10/04/2025**, de modo a refletir com fidelidade os atos administrativos praticados.

São José de Caiana – PB, 05 de junho de 2025.

**THAINA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





## RECIBO DE PROTOCOLO

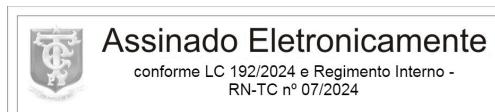
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 11:53:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 73478/25 da subcategoria Solicitação Alteração/Llicitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: Considerando a identificação de um erro material na data informada referente à homologação do processo licitatório Inexigibilidade nº 009/2025, vimos por meio desta apresentar a devida justificativa para a correção necessária. Consta atualmente como data de homologação o dia 10/05/2025, contudo, após verificação dos registros oficiais/documentos internos, constatou-se que a data correta é 10/04/2025. O erro se deu por [ex: equívoco na digitação / inconsistência no lançamento / falha de transcrição], não havendo qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou aos prazos estabelecidos. Dessa forma, solicita-se a retificação da data de homologação para 10/04/2025, de modo a refletir com fidelidade os atos administrativos praticados. (Solicitação referente a Licitação Doc. 73434/25)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	11c01e90c0ebb226a740ba7eec8a6fd2
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	6b6b87f7d009df89d0917a98ffa3d225

João Pessoa, 05 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DOCUMENTO:** 73478/25

**SUBCATEGORIA:** Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**ASSUNTO:** Considerando a identificação de um erro material na data informada referente à homologação do processo licitatório Inexigibilidade nº 009/2025, vimos por meio desta apresentar a devida justificativa para a correção necessária. Consta atualmente como data de homologação o dia 10/05/2025, contudo, após verificação dos registros oficiais/documentos internos, constatou-se que a data correta é 10/04/2025. O erro se deu por [ex: equívoco na digitação / inconsistência no lançamento / falha de transcrição], não havendo qualquer prejuízo à legalidade, publicidade ou aos prazos estabelecidos. Dessa forma, solicita-se a retificação da data de homologação para 10/04/2025, de modo a refletir com fidelidade os atos administrativos praticados. (Solicitação referente a Licitação Doc. 73434/25)

## CERTIDÃO DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 02/07/2025

João Pessoa, 5 de Junho de 2025

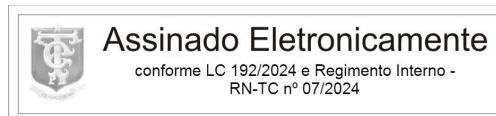
**Documento:** 73434/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 11:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73478/25 ao Documento 73434/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73434/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	20	6b6b87f7d009df89d0917a98ffa3d225
Anexo	21	11c01e90c0ebb226a740ba7eec8a6fd2
RECIBO PROTOCOLO	22	371dd39181ec1a62811119b0ef7b4d57
DEFERIMENTO	23	d27df48ab7115fb422c5b86f8d67aeea

**João Pessoa, 05 de Junho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 12:01:45 Ivomara Lopes Viana Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 73434/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: Alterado de [10/05/2025] para [10/04/2025]

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

Não foram alterados os proponentes:

### PROPOSTA 1 :

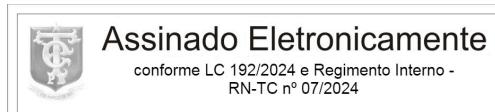
Valor da Proposta (1): R\$ 36.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): VANDERLY PINTO DE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 26.811.821/0001-00

Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 05 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA  
VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, CNPJ nº26.811.821/0001-00. PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA  
CONTÁBIL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N, Centro, CEP:58.784-000 SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, neste ato representado pelo prefeito do Município MANONEL PEREIRA DE SOUSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 26.811.821/0001-00, com sede a Rua localizada Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB., representada pela Diogenes Kaio Xavier da Silva, advogada, OAB Nº. 3728-PB, CPF. Nº. 089.953.874-67. denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:
- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
  - 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
  - 3. Elaboração de peças processuais e atuação

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento 2024, Programa da CONTRATANTE, na unidade orçamentária:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- a) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.  
d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

4.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMSJC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMSJC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 112, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

b) O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

c) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

e) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da PREFEITURA Municipal de São José de Caiana – PB.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

a) Caberá a PMSJC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO DO CONTRATO**

- a) Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.
- b) O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.
- c) A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- d) Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- e) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- f) Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- g) O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- h) A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- i) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 112 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;
- C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus aços;
- D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- H - Os serviços compreendem na elaboração dos balancetes mensais, sagres diário e mensal, orçamento, elaboração do RGF, PCA anual entre outros junto a PREFEITURA Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

12.3 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

- (a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- (b) amigável, por acordo entre as partes ou
- (c) judicial, nos termos da legislação.

12.4 Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A PMSJC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

14.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMSJC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

14.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMSJC tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

14.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMSJC.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

15.1 – A PMSJC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

15.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 10 de abril de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DIOGENES XAVIER DA SILVA  
YANDERLY PINTO E DIOGENNES KAIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS,  
CNPJ nº 26.811.821/0001-00,  
representada pela Diogennes Kaio Xavier da  
Silva, advogada, OAB Nº. 3728-PB,  
CPF. Nº. 089.953.874-67  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 088.022.324-31

CPF: 083.911.434-65



## GABINETE DO PREFEITO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

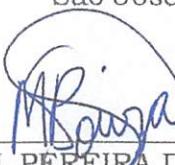
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025.

  
MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 10 de abril de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

**DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997  
(Distribuição Gratuita)

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO N°122/2025

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

Fundamento: art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS: 02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB

**VALOR GLOBAL:** O preço total da contratação do serviço será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 10 de abril de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

## EXTRATO DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2025.

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

**CONTRATO N°. 134/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

**CONTRATADO:** VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.811.821/0001-00, localizada à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB

Fundamento: art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**VALOR:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.

**DATA ASSINATURA:** 10 de abril de 2025

SÃO JOSÉ DE CAIANA /PB

MANOEL PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 10 de abril de 2025

Publique-se.

Cumpr-e-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Comprovante de publicidade. Doc. 73434/25. Data: 05/06/2025 12:05. Responsável: Ivomara L.V. Silva.

Impresso por convidado em 02/10/2025 22:32. Validação: 0BDC.1AE8.EEC3.CC85.7D2F.6B8C.2559.A2EF.

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasic@gmail.com

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

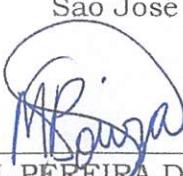
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

REF.: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo:

- 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno;
- 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa;
- 3. Elaboração de peças processuais e atuação

**VISTOS ETC.....**

### **FONTE DE RECURSO:**

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2004 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento;

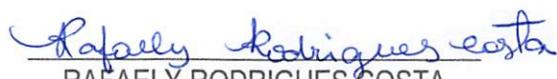
02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

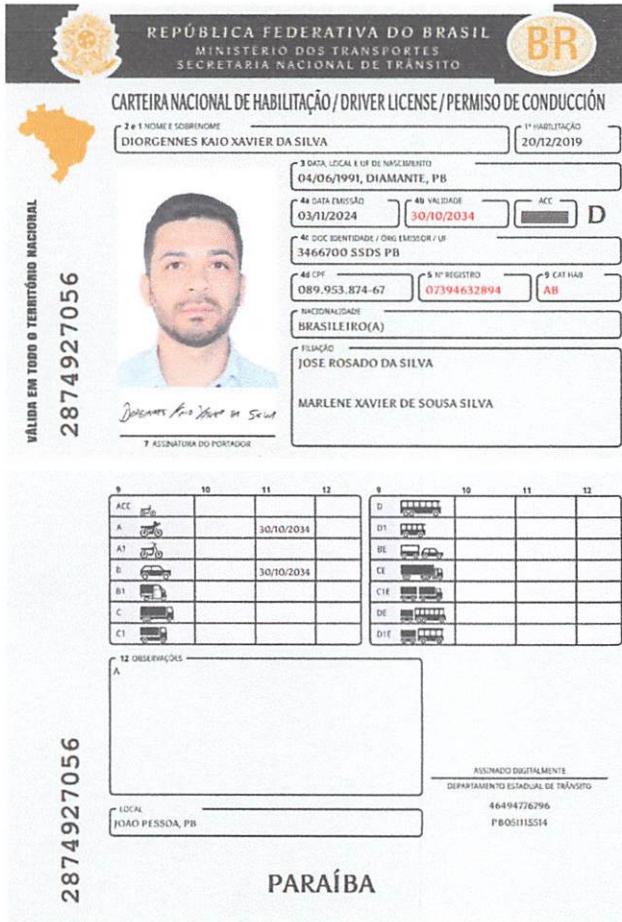
SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, 10 de abril de 2025.

  
RAFAELY RODRIGUES COSTA  
Secretário de Finanças



VIVER EM TORO 8 TERRITÓRIO INACESSÍVEL

2874927056



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA073946328<945<<<<<<<<<  
9106042M3410303BRA<<<<<<<<<8  
DIORGENNES<<KA<XAVIER<DA<SILVA





**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO  
"VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento, **VANDERLY PINTO SANTANA**, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 12207 inscrito no CPF/MF sob nº 034.414.004-02, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente nº 125, centro, na cidade de Diamante CEP 58.994-000,e **CARLOS CICERO DE SOUSA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 19896 e no CPF sob nº 045.647.684-92, residente e domiciliado na Rua Mancel Moreira Dantas S/N, centro de Itaporanga -PB Único Sócio da Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede a Irineu Rodrigues da Silva Nº 147, sala 1, centro de Itaporanga -PB,CEP 58.780-000,CNPJ- sob nº 26.811.821/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado em 06/09/2016 nesta Seccional sob o nº 064/2016,Livro nº B 01, únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá como razão social , VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNÉS KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CLAUSULA SEGUNDA :** É admitido na qualidade de sócio **DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA** , brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na OAB/PB 24774 natural de Diamante -PB, , nascido em 04.06/1991, , portador do RG sob nº 3.466.700 é do CPF sob nº 089.953.874-67, residente e domiciliado n Av Pe Loureço º 252, centro de Itaporanga /PB, CEP : 58.780-000.

Paragrafo único - O Sócio o sócio **CARLOS CICERO DE SOUSA** que é possuidor de 15.000(Quinze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, do Capital Social, equivalente a R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), representando 50%(50 pontos percentual) do Capital social, neste ato , cede e transfere 50%(cinquenta pontos percentual) de suas quotas ,sendo 7.500(Seis mil) quotas, representando 25%(Vinte e Cinco por cento ) do Capital Social para o sócio admitido **DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA**

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO  
"VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

Sócios	Quotas	Percentual	Valor	Total
VANDERLY PINTO SANTANA	15.000	50%	R \$15.000,00	15.000,00
CARLOS CICERO DE SOUSA	7.500	25%	R\$ 7.500,00	7.500,00
DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA	7.500	25%	R\$ 7.500,00	7.500,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade será exercida em **conjunto ou isoladamente** pelos sócios **VANDERLY PINTO SANTANA** e **CARLOS CICERO DE SOUSA** e **DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLAUSULA QUINTA** – Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alterados pelo presente instrumento, permanece em pleno vigor.

Itaporanga –PB, 10 de dezembro 2024

Vanderly Pinto Santana

VANDERLY PINTO SANTANA

Carlos Cicero de Sousa

CARLOS CICERO DE SOUSA

Diorgennes Kaio Xavier da Silva

DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

41

Página 3 de 3

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008350, inscrito no CPF nº 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025 13:45 SOB N° 20240008180.

PROTOCOLO: EM 23/12/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500359106. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB0642016.

VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS



DIEGO CABRAL MIRANDA  
SECRETARIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/01/2025  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos  
respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 73434/25. Data: 05/06/2025 12:05. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
Impresso por convidado em 02/10/2025 22:32. Validação: CCCD.FBA8.E946.C678.AC8B.7805.7A04.36A9.

41

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO  
VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNÉS KAIO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento, **VANDERLY PINTO SANTANA**, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 12207 inscrito no CPF/MF sob nº 034.414.004-02, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente nº 125, centro, na cidade de Diamante CEP 58.994-000, **CARLOS CICERO DE SOUSA**, Advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob nº 19896 e no CPF sob nº 045.647.684-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas S/N, centro de Itaporanga -PB e **DIORGENNÉS KAIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na OAB/PB 24774 natural de Diamante -PB, nascido em 04.06/1991, portador do RG sob nº 3.466.700 e do CPF sob nº 089.953.874-67, residente e domiciliado na Av. Pe Lourenço nº 252, centro de Itaporanga /PB, CEP : 58.780-000, Únicos Sócios da Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede a Irineu Rodrigues da Silva Nº 147, sala 1, centro de Itaporanga -PB, CEP 58.780-000, CNPJ sob nº 26.811.821/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado em 06/09/2016 nesta Seccional sob o nº 064/2016, Livro nº B 01, únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO "VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNÉS KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade terá como razão social, VANDERLY PINTO e DIORGENNÉS KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CLAUSULA SEGUNDA :**Retira-se da sociedade o socio **CARLOS CICERO DE SOUSA**, que é possuidor de 7.500(sete mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1 (Um real) cada uma, do Capital Social, equivalente a R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), representando 25% (25 pontos percentual) do Capital social, neste ato, cedendo e transferindo 100% de suas quotas, sendo 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), para o sócio **VANDERLY PINTO SANTANA**.

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO  
VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

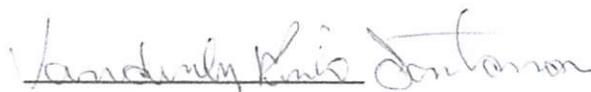
**CLAÚSULA TERCEIRA:** O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

Sócios	Quotas	Percentual	Valor	Total
VANDERLY PINTO SANTANA	22.500,00	75%	R \$22.500	22.500,00
DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA	7.500	25%	R\$ 7.500,00	7.500,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **VANDERLY PINTO SANTANA** e **DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**CLAUSULA QUINTA** – Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alterados pelo presente instrumento, permanece em pleno vigor.

Itaporanga –PB, 24 de janeiro 2024



VANDERLY PINTO SANTANA



CARLOS CICERO DE SOUSA



DIORGENNES KAIO XAVIER DA SILVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

44

Página 3 de 3

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008350, inscrito no CPF nº 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025 18:26 SOB N° 20250001740.

PROTOCOLO: EM 29/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502163047. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB0642016.

VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS



DIEGO CABRAL MIRANDA

SECRETARIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 05/02/2025

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 73434/25. Data: 05/06/2025 12:05. Responsável: Ivomara L. V. Silva.  
Impresso por convidado em 02/10/2025 22:32. Validação: CCCD.FBA8.E946.C678.AC8B.7805.7A04.36A9.

44



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.811.821/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2016
NOME EMPRESARIAL <b>VANDERLY PINTO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>R IRINEU RODRIGUES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>147</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JVALERIANO@OI.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 8706-9602</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/09/2016</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **14:17:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 26.811.821/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:24:36 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **27CA.7CE1.2C56.AD8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

47

# **C E R T I D Ã O**

**CÓDIGO: 8CB8.4C92.8177.0145**

Emitida no dia 10/03/2025 às 16:10:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.811.821/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de itaporanga**

PC JOAO PESSOA, 32, INDEFINIDO, ITAPORANGA - 58780-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Nº DE AUTENTICAÇÃO: 17416B924FC582000**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome / Razão Social:**

VANDERLY PINTO & CARLOS CICERO - 26.811.821/0001-00

**Endereço:**

IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 147, CENTROITAPORANGA - PB - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 10/03/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 10/03/2025 16:05:42.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.811.821/0001-00

**Razão Social:** VANDERLY PINTO SANTANA SOCIEDADE INDIVID

**Endereço:** R IRINEU RODRIGUES DA SILVA 147 SALA 1 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2025 a 12/04/2025

**Certificação Número:** 2025031407284528954140

Informação obtida em 31/03/2025 14:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.811.821/0001-00

Certidão nº: 2383377/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:25:58

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.811.821/0001-00**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES**  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.811.821/0001-00

Razão Social: VANDERLY PINTO E DIOGENES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia: VANDERLY PINTO E DIOGENES KAIQ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 14:57 de 31/03/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qVlu.62DH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SETOR DE TRIBUTOS



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 409

**Razão Social:** VANDERLY PINTO, CARLOS CICERO E DIORGENNES KAIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 26.811.821/0001-00

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Município de Itaporanga **Endereço:** RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 147, CENTRO

**CEP:** 58780000

**Local e data:** Município de Itaporanga, sábado, 11 de janeiro de 2025

**Validade:** 180 dias

**VALDIR DA SILVA**  
SETOR DE TRIBUTOS

### Observação

**Código de Autenticidade:** **5HDKD59Z**

**EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



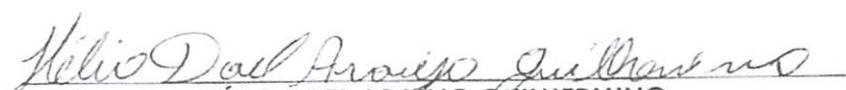
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
 (CASA JOÃO LEITE DE LACERDA)  
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para fins de direito, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Advogado **Diorgennes Kaio Xavier da Silva, OAB/PB nº 24.774**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 089.953.874-67, com endereço profissional à Rua Irineu Rodrigues da Silva, 147, Sala 1, Centro, Itaporanga/PB, prestou serviços de assessoria jurídica na Câmara Municipal de São José de Caiana/PB, com início em janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Registrados, ainda, que as prestações do serviço acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo o Advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São José de Caiana/PB, 31 de dezembro de 2024.

  
**HÉLIO DAEL ARAÚJO GUILHERMINO**  
 PRESIDENTE

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 10 de abril de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 12:04:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 73491/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001342025

Data da Publicação: 10/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, de natureza singular, a serem desempenhados por profissional com notória especialização, visando ao assessoramento jurídico, consultivo e contencioso, no âmbito da Controladoria Jurídica do Município de São José de Caiana-PB, compreendendo: 1. Análise, revisão e emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos relacionados à controladoria e controle interno; 2. Assessoramento na elaboração e aplicação de normas e procedimentos internos de controle e fiscalização administrativa; 3. Elaboração de peças processuais e atuação.

Contratado (Nome): VANDERLY PINTO DE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.811.821/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 24

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0bdc1ae8eec3cc857d2f6b8c2559a2ef
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cccdffba8e946c678ac8b78057a0436a9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	740a22cbf72643d7fda14b9290c8a41a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	67542a504afb2c311b02edd3acf4b49b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43
Designação do gestor do contrato	Sim	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43

**João Pessoa, 05 de Junho de 2025**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

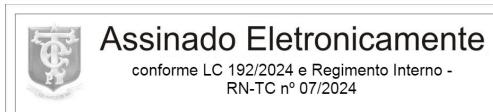
**Documento:** 73434/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/06/2025 às 12:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73491/25 ao Documento 73434/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73434/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	67542a504afb2c311b02edd3acf4b49b
Designação da fiscalização técnica do contrato	32	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43
Comprovante de publicidade	33	0bdc1ae8eec3cc857d2f6b8c2559a2ef
Designação do gestor do contrato	34	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	740a22cbf72643d7fda14b9290c8a41a
Comprovantes de regularidade da contratada	36 - 53	cccdffba8e946c678ac8b78057a0436a9
Designação do fiscal administrativo do contrato	54	9b7be85aae537a2521ed5d3c57676f43
RECIBO PROTOCOLO	55 - 56	0a108f3cff7e13554e1e1e63f8a328b4

**João Pessoa, 05 de Junho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**